



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Av. Prudente de Moraes, nº 320 – 1º andar – Bairro Cidade Jardim  
30.380-000 - Belo Horizonte – MG

Ofício-Circular nº /2010/SCI Em

Ao Presidente do Diretório Regional

**Assunto: Resoluções TSE nºs. 23.216 e 23.217 de 02 de março de 2010**

Senhora Presidente,

1. Vimos informar a V. S.<sup>a</sup> que estão em vigor, desde o dia 04 de março de 2010, as Resoluções do c. Tribunal Superior Eleitoral, de nº. 23.217/2010, que versa sobre o financiamento e prestação de contas de campanha por candidatos, comitês financeiros e partidos políticos nas Eleições de 2010 e de nº 23.216/2010, que cuida da arrecadação de recursos financeiros por meio de cartões de crédito.

2. Tendo em vista as novidades introduzidas pela Lei nº 12.034/09, destacamos, a seguir, alguns procedimentos regulamentados pelas citadas resoluções, que deverão receber especial atenção e, se for o caso, providências imediatas pelos partidos:

- a) As agremiações partidárias que optarem por arrecadar recursos e aplicá-los nas campanhas eleitorais deverão providenciar a abertura de conta bancária específica até o dia 19 de março de 2010, conforme determina o art. 9º, § 3º, da Resolução TSE nº 23.217/2010, *in verbis*:

*Art. 9º. (...)*

*§ 3º O diretório partidário nacional ou estadual/distrital que optar por arrecadar recursos e aplicá-los nas campanhas eleitorais deve providenciar a **abertura da conta** de que trata o caput deste **artigo no prazo de 15 dias** da publicação desta resolução, utilizando o CNPJ próprio já existente.*

- b) A mesma resolução determina em seus artigos 26 e 48 que os partidos políticos que optarem por arrecadar recursos e aplicá-los nas campanhas eleitorais deverão também prestar contas, obrigatoriamente, à Justiça Eleitoral nos seguintes períodos:

*Art. 26. As contas de candidatos, inclusive a vice e a suplentes, de comitês financeiros e de **partidos políticos** deverão ser prestadas ao Tribunal Eleitoral competente até 2 de novembro de 2010 (Lei nº 9.504/97, art. 29, III).*



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

### SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Av. Prudente de Moraes, nº 320 – 1º andar – Bairro Cidade Jardim  
30.380-000 - Belo Horizonte – MG

*Art. 48. Os candidatos, os comitês financeiros e os **partidos políticos** são obrigados a entregar, no período de **28 de julho a 3 de agosto** e **28 de agosto a 3 de setembro** os relatórios parciais discriminando os recursos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro que tenham recebido para financiamento da campanha eleitoral e os gastos que realizarem, em sítio criado pela Justiça Eleitoral na internet para esse fim, exigindo-se a indicação dos nomes dos doadores e os respectivos valores doados somente na prestação de contas final de que tratam o caput e §§ 1º a 3º do art. 26 desta resolução (Lei nº 9.504/97, art. 28, § 4º).*

- c) A arrecadação de recursos por partido político para aplicação em campanha eleitoral, inclusive por meio de cartão de crédito, estará sujeita às restrições fixadas na legislação, de acordo com o estabelecido nos arts. 15 e 16 da Resolução TSE nº 23.217/2010.
- d) O valor das doações estará limitado e deverá obedecer aos seguintes requisitos definidos no art. 16:

*Art. 16. (...)*

*§ 1º As doações referidas no caput deste artigo ficam limitadas (Lei nº 9.504/97, arts. 23, § 1º, I e II, § 7º e 81, § 1º):*

*I – a 10% dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição, no caso de pessoa física, excetuando-se as doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador, desde que o valor da doação não ultrapasse R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), apurados conforme o valor de mercado;*

*II – a 2% do faturamento bruto do ano anterior à eleição, declarado à Receita Federal do Brasil, no caso de pessoa jurídica;*

*III – ao valor máximo do limite de gastos estabelecido na forma do art. 2º desta resolução, caso o candidato utilize recursos próprios.*

*§ 3º Toda doação a candidato, a comitê financeiro, ou a **partido político**, inclusive recursos próprios aplicados na campanha, deverá fazer-se mediante recibo eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 23, § 2º).*

*§ 4º A doação de quantia acima dos limites fixados neste artigo sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de 5 a 10 vezes a quantia em excesso, sem prejuízo de responder o candidato por abuso do poder econômico, nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90 (Lei nº 9.504/97, arts. 23, § 3º, e 81, § 2º).*

- e) A aplicação, na campanha eleitoral, de recursos financeiros arrecadados em anos anteriores à eleição estará igualmente sujeita aos mesmos limites e vedações, conforme dispõe o art. 14:

*Art. 14. (...)*

*§ 1º (...)*

*§ 2º As doações recebidas em anos anteriores ao da eleição poderão ser aplicadas na campanha eleitoral de 2010, desde que observados os seguintes requisitos:*

*I – identificação e escrituração contábil individualizada das doações pelo partido político;*

*II – transferência para conta exclusiva de campanha do partido antes de sua destinação ou utilização, observando-se o limite legal imposto a tais doações, tendo por base o ano anterior ao da eleição;*



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**

### **SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA**

Av. Prudente de Moraes, nº 320 – 1º andar – Bairro Cidade Jardim  
30.380-000 - Belo Horizonte – MG

*III – identificação do comitê financeiro ou do candidato beneficiário, se a eles destinados.*

*§ 3º Os **partidos** deverão manter conta bancária e contábil específicas, de forma a permitir o controle da origem e destinação dos recursos pela Justiça Eleitoral (Lei nº 9.096, arts. 33, 34 e 39, § 5º).*

3. Lembramos que o cumprimento das novas exigências relativas à campanha eleitoral não afasta a obrigação de prestação de contas anual pelos partidos até 30 de abril de 2010 (ano-base 2009), e até 30 de abril de 2011 (ano-base 2010), conforme determina a Lei nº 9.096/95.

4. Ressalte-se que o disposto neste ofício-circular não esgota as normas estabelecidas e não exime os partidos políticos, comitês e candidatos da observância de todo o conteúdo das resoluções publicadas pelo TSE, cujo inteiro teor pode ser consultado no portal do TRE/MG na internet: [www.tre-mg.gov.br](http://www.tre-mg.gov.br).

5. Para maiores esclarecimentos, V. S.<sup>a</sup> poderá entrar em contato com a Seção de Análise de Contas Eleitorais (e-mail: [sacoe@tre-mg.gov.br](mailto:sacoe@tre-mg.gov.br) /telefone 3307-1135) ou Seção de Análise de Contas Partidárias (e-mail: [sacop@tre-mg.gov.br](mailto:sacop@tre-mg.gov.br) /telefone 3307-1373).

Atenciosamente,

**DES. JOSÉ ANTONINO BAÍA BORGES**

PRESIDENTE